



Câmara Municipal de Carmo da Mata

INDICAÇÃO 146/2025

À Mesa Diretora

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador WILLIAN ANTÔNIO DE OLIVEIRA, de acordo com o contido no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste município, vem INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, o que segue:

Que analise a possibilidade de encaminhar a esta Casa, como proposição legislativa, os anteprojeto de lei 003/2025 e 004/2025, cópias anexas, visando a obrigatoriedade de o Município garantir o transporte de pacientes após alta hospitalar e instituindo o Programa “Escola Aberta” conforme justificativas anexas aos anteprojeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmo da Mata, 24 de novembro de 2025.

Willian Antônio de Oliveira



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Município garantir o transporte de pacientes após alta hospitalar até sua residência, no âmbito do Município de Carmo da Mata.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal garantirá o transporte de pacientes que receberem alta hospitalar, conduzindo-os até sua residência, tanto na área urbana quanto na área rural do Município.

Parágrafo único: O transporte de que trata o caput será realizado de forma segura, adequada e humanizada, respeitando as condições clínicas do paciente e as normas de higiene e segurança sanitária.

Art. 2º O serviço será prestado gratuitamente aos pacientes que não possuírem meios próprios de locomoção, mediante solicitação junto à unidade de saúde ou hospital de origem.

Art. 3º O transporte poderá ser realizado por veículos da Secretaria Municipal de Saúde ou por outros meios disponibilizados pelo Município, observadas as necessidades e urgências de cada caso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 18 de novembro de 2025.

Willian dos Campos
Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Este Projeto de Lei nasce do olhar sensível para com o povo de Carmo da Mata, especialmente aqueles que mais precisam do poder público.

Após a alta hospitalar, muitos pacientes — ainda frágeis, debilitados e emocionalmente abalados — enfrentam um verdadeiro drama: não têm como voltar para casa. Seja pela falta de transporte, seja pela distância das comunidades rurais, acabam ficando desassistidos justamente no momento em que mais necessitam de amparo e conforto.

Hoje, é comum que o transporte público de saúde encerre o trajeto apenas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, deixando o cidadão sem condições de completar o caminho até o lar. Isso não condiz com o cuidado e a atenção que a administração pública deve oferecer a quem já enfrentou o difícil período de internação.

Com esta proposta, a Câmara Municipal busca garantir mais dignidade, humanidade e respeito ao cidadão carmense. Trata-se de uma medida simples, mas de enorme impacto social, que reforça o papel do município como protetor e acolhedor de sua gente.

Mais do que uma obrigação legal, este projeto traduz um gesto de empatia e solidariedade — princípios que devem nortear toda a ação pública. Afinal, cuidar de quem mais precisa é o verdadeiro sentido de servir ao povo.

Carmo da Mata, 18 de novembro de 2025.

Willian dos Campos
Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

ANTEPROJETO DE LEI Nº 004/2025

“INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA ABERTA” NO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carmo da Mata, o Programa “Escola Aberta”, destinado à utilização dos espaços físicos das escolas públicas municipais, nos fins de semana e feriados, para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, educativas e comunitárias.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

- I – promover a integração entre escola e comunidade;
- II – incentivar a prática esportiva, cultural e artística;
- III – fortalecer a convivência social e familiar;
- IV – oferecer alternativas educativas e de lazer para crianças, adolescentes e adultos;
- V – contribuir para a prevenção da violência e o uso indevido de drogas.

Art. 3º As atividades poderão ser realizadas:

- I – por meio de parcerias com associações de bairro, igrejas, entidades culturais, esportivas e organizações da sociedade civil;
- II – com a participação de professores, servidores, pais e voluntários;
- III – sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de segurança e conservação do patrimônio público.

Art. 4º A execução do Programa não implicará aumento de despesas permanentes, podendo o Poder Executivo utilizar recursos humanos e materiais já disponíveis, podendo firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata, 18 de novembro de 2025.

Willian dos Campos
Vereador



Câmara Municipal de Carmo da Mata

JUSTIFICATIVA

Caríssimos vereadores, o presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Escola Aberta”, uma política pública de alto valor social que visa reaproximar a escola da comunidade carmense, transformando-a em centro de convivência, cultura e cidadania.

Durante os fins de semana, as escolas permanecem ociosas, enquanto a juventude e as famílias carecem de espaços seguros para esporte, lazer e formação. Com a abertura controlada das unidades, Carmo da Mata poderá oferecer atividades esportivas, oficinas de música, cursos de informática, reforço escolar, palestras, eventos culturais e ações sociais — sem grandes custos e com enorme retorno social.

A iniciativa já é adotada com êxito em municípios como Belo Horizonte, São Paulo e Curitiba, reduzindo índices de violência e evasão escolar, ampliando o sentimento de pertencimento e fortalecendo o vínculo entre escola e território.

O projeto dialoga diretamente com os arts. 205 e 227 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como dever do Estado e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à cidadania. Também está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96, art. 3º, II e IV), que estimulam a integração entre escola e comunidade.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, de baixo custo e altíssima eficácia social, com potencial de transformar positivamente o cotidiano dos bairros e valorizar as escolas municipais como espaços de esperança e pertencimento.

Diante do exposto, o Projeto “Escola Aberta” se apresenta como uma política pública moderna, comunitária e inclusiva, capaz de gerar resultados concretos na formação da juventude e na reconstrução dos laços sociais em Carmo da Mata.

Carmo da Mata, 18 de novembro de 2025.

Willian dos Campos
Vereador